



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE WENCESLAU BRAZ**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE WENCESLAU BRAZ - PROJUDI**  
Praça Rui Barbosa, 0 - Centro - Wenceslau Braz/PR - CEP: 84.950-000 - Fone: (43) 999060405  
- Celular: (43) 3528-3944 - E-mail: nefe@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000803-89.2018.8.16.0176**

Trata-se de execução fiscal movida pelo **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ** contra **EDSON CARLOS FERRO**.

Após regular trâmite, a Fazenda Pública noticiou o pagamento do débito e requereu a extinção do feito (movs. 245.1/2).

Desta forma, diante do pagamento integral do débito, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Levantem-se as constringências existentes nos autos.

Expeça-se alvará de transferência para a conta bancária indicada (mov. 245.1), relativamente aos honorários advocatícios.

Oportunamente, cumpridas as disposições contidas no CNEGGJ-PR, archive-se.

Dil. Nec.

Wenceslau Braz, datado e assinado digitalmente.

**Caroline Gazzola Subtil de Oliveira**  
**Juíza Substituta**

